



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Ally
875

LEI Nº 1.381/ de 02 de outubro de 1984

SÚMULA:- Dispõe sobre alteração do Código Tributário Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam revogadas os artigos 26 e 119 a 128 da Lei nº1218, de 07 de dezembro de 1977 (Código Tributário Municipal).

Art. 2º - O artigo 29 da Lei nº 1.218, de 07 de dezembro de 1977, passa a vigor acrescido do seguinte item 67;

"Art. 29 - Sujeitam-se ao imposto os serviços de:.....
.....
67 - Profissionais de Relações Públicas."

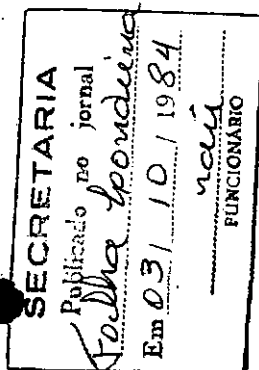
Art. 3º - Os artigos 68, "caput", 74, 129 e 130 da Lei nº 1.218 , de 07 de dezembro de 1977, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 68 - A licença será válida para o exercício em que for concedida, devendo ser renovada anualmente, no prazo fixado em regulamento, mediante requerimento do contribuinte ou à vista da comprovação do pagamento regular da taxa."

"Art. 74 - Independe da concessão de licença e, por conseguinte, não está sujeito ao pagamento da taxa, a localização e o funcionamento de quaisquer repartições dos órgãos da Administração Direta Federal, estadual e municipal."

"Art. 129 - A Contribuição de Melhoria será arrecadada dos proprietários de imóveis beneficiados por obras públicas e terá como limite total a despesa realizada."

"Art. 130 - A Administração, com base em critérios de conveniência e oportunidade, determinará, em cada caso, mediante ato, as obras que deverão ser custeadas, no todo ou em parte, pela Contri-





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

fl.02

872

buição de Melhoria".

Art. 4º - O artigo 1º da Lei nº 1.229, de 14 de junho de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Será concedida isenção da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento e da Taxa de Serviços Urbanos às instituições de educação, de assistência social e religiosas, desde que preenchidos por elas os requisitos previstos no artigo 166 da Lei nº 1.218, de 07 de dezembro de 1977 (Código Tributário Municipal)."

Art. 5º - Fica revogada a Lei nº 1.170, de 26 de novembro de 1976.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 02 de outubro de 1984.

BRASILINO RUSSADORI

Diretor Administrativo

WANDER PUGLIESI

Prefeito

DA/capb/

SECRETARIA
Publicado no jornal
Folha Londrina
Em 03/10/1984
_____ FUNCONÁRIO

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROTOCOLO Nº 530 -

ENTRADA 03/10/1984

DIAS: EXPEDIENTE 05/10/1984

Funcionário

877

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
ARAPONGAS**

LEI Nº. 1.381, de 2 de outubro de 1984

SÚMULA: Dispõe sobre alteração do código tributário municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou e eu prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. PRIM. — Ficam revogados os artigos 26 e 119 a 128 da lei nº. 1.218, de 7 de dezembro de 1977 (Código Tributário Municipal).

ART. SEG. — O artigo 29 da lei nº. 1.218, de 7 de dezembro de 1977, passa a vigor acrescido do seguinte item 67.

ART. 29 — Sujeitam-se ao imposto os serviços de:

67 — Profissionais de relações públicas".

ART. TERC. — Os artigos 68, "caput", 74, 129 e 130 da lei nº. 1.218, de 7 de dezembro de 1977, passam a vigorar com a seguinte redação:

ART. 68 — A licença será válida para o exercício em que for concedida, devendo ser renovada anualmente, no prazo fixado em regulamento, mediante requerimento do contribuinte ou à vista da comprovação do pagamento regular da taxa".

ART. 74 — Independe da concessão de licença e, por conseguinte, não está sujeito ao pagamento da taxa, a localização e o funcionamento de quaisquer repartições dos órgãos da administração direta federal, estadual ou municipal".

ART. 129 — A contribuição de melhorias será arrecadada dos proprietários de imóveis beneficiados por obras públicas e terá como limite total a despesa realizada".

ART. 130 — A administração, com base em critérios de conveniência e oportunidade, determinará, em cada caso, mediante ato, as obras que deverão ser custeadas, no todo ou em parte, pela contribuição de melhoria".

ART. QUARTO — O artigo primeiro da lei nº. 1.229, de 14 de junho de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. PRIM. — Será concedida isenção da taxa de licença para localização de funcionamento e da taxa de serviços urbanos às instituições de educação, de assistência social e religiosa, desde que preenchidos por elas os requisitos previstos no artigo 166 da lei nº. 1.218, de 7 de dezembro de 1977 (Código Tributário Municipal)".

ART. QUINTO — Fica revogada a lei nº. 1.170, de 26 de novembro de 1976.

ART. SEXTO — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 2 de outubro de 1984.

WALDYR PUGLIESI
PREFEITO

BRASILINO BUSSADORI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ED: nº 9807

SECRETARIA

PUBLICADO NO JORNAL

Folha de Bandeira

Em 31/10/1984

[Assinatura]
FUNCIONÁRIO